



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, estado de Minas Gerais, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro, na cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº 043/2022, Processo administrativo nº 090/2022, **RESOLVE CONTRATAR** a empresa **SHL – SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.733.464/0001-94, com sede na Rua Mucuri, nº 191, Floresta, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra Natalia de Oliveira Campos, inscrita no CPF nº 104.355.286-37, RG – MG 14.168.368, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de aparelho de análise química especificado no Termo de Referência, anexo IV do edital de Pregão nº 043/2022, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
01	01	APARELHO DE ANÁLISE QUÍMICA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE THALES MAYER PIMENTA E DE MAIS UNIDADES AOS FINAIS DE SEMANA E PERÍODO NOTURNO. SEGUE LISTA DE EXAMES QUE TERÃO QUE SER REALIZADOS: 01) - COVID-19 IGG/LGM. 02) - COVID-19 AG (ANTÍGENO). 03) - COVID-19 RBD. 04) - INFLUENZA A/B (DETECÇÃO DE ANTÍGENOS TIPO A (SUBTIPOS H1N1, H3N2 E H5N1) E TIPO B). 05) - MARCADOR NGAL (LIPOCALINA ASSOCIADA À GELATINASE NEUTROFÍLICA) IMPORTANTE MARCADOR RENAL. 06) - O CISTATINA C (IMPORTANTE AVALIADOR DA FUNÇÃO RENAL). 07) - MICROALBUMINA (IMPORTANTE AVALIADOR DA FUNÇÃO RENAL). 08) - O BETA-2 MICROGLOBULINA. 09) - PSA. 10) - CK-MB (CREATINA QUINASE). 11) - MIOGLOBULINA. 12) - NT-PRO BNP. 13) - D- DÍMERO. 14) - H-FABP (PROTEÍNAS LIGADORAS DE ÁCIDO GRAXOS (FABP) NO CORAÇÃO). 15) - TROPONINA I. 16) - FSH. 17) - LH. 18) - T4 (TIOXINA). 19) - BETA - HCG QUANTITATIVO. 20) - TSH (TIREOESTIMULANTE). 21) - T3 (TRIIODOTIRONINA TOTAL). 22) - PCT (PROCALCITONINA). 23) - PCR (PROTEÍNA C REATIVA) QUANTITATIVO. 24) - HBA1C (HEMOGLOBINA GLICADA). 25) - STREP A (ANTÍGENOS DO STREPTOCOCCUS B - HEMOTÍPTICO DO GRUPO A). 26) - INFLUENZA A/B (DETECÇÃO DE ANTÍGENOS TIPO A (SUBTIPOS H1N1, H3N2 E H5N1) E TIPO B). ITENS MÍNIMOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O ANALISADOR: 01 (UM) ANALISADOR DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA, 01 (UMA) UNIDADE DE CENTRIFUGA 8 TUBOS, 01 (UMA) UNIDADE DE MICROPIPETA VOLUME VARÁVEL 5 - 50 UL, 01 (UMA) UNIDADE DE MICROPIPETA VOLUME VARÁVEL 100 - 1000 UL, 01 (UM) UNIDADE DE RELÓGIO DESPERTADOR (TIMER) DE 0 A 60 MINUTOS, 60 (SESENTA) TESTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES QUANTITATIVOS DE H1AC, DESCRITIVO: TESTE QUANTITATIVO PARA IMUNODETECÇÃO POR FLUORESCÊNCIA DA HEMOGLOBINA GLICADA (HB1AC). ESTE TESTE É UTILIZADO NO AUXÍLIO DO MONITORAMENTO DA DIABETES MELLITUS. SOMENTE PARA USO PROFISSIONAL EM DIAGNÓSTICO IN VITRO.) 20 (VINTE) TESTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE B-HCG. DESCRITIVO: TESTE QUANTITATIVO PARA IMUNODETECÇÃO POR FLUORESCÊNCIA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA. ESTE TESTE É UTILIZADO NO AUXÍLIO DO DIAGNÓSTICO DA GRAVIDEZ. SOMENTE PARA USO PROFISSIONAL EM DIAGNÓSTICO IN VITRO.) 30 (TRINTA) TESTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FSH. DESCRITIVO: TESTE QUANTITATIVO PARA IMUNODETECÇÃO POR FLUORESCÊNCIA DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH). ESTE TESTE É UTILIZADO NO AUXÍLIO DO DIAGNÓSTICO DA MENOPAUSA. SOMENTE PARA USO PROFISSIONAL EM DIAGNÓSTICO IN VITRO). 30 (TRINTA) TESTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LH DESCRITIVO: TESTE QUANTITATIVO PARA IMUNODETECÇÃO POR FLUORESCÊNCIA DO HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. ESTE TESTE É UTILIZADO NO AUXÍLIO DO DIAGNÓSTICO DA MENOPAUSA. SOMENTE PARA USO PROFISSIONAL EM DIAGNÓSTICO IN VITRO). 40 (QUARENTA) TESTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PSA. DESCRITIVO: TESTE QUANTITATIVO PARA IMUNODETECÇÃO POR FLUORESCÊNCIA. ESTE TESTE É UTILIZADO NO AUXÍLIO DO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DA PRÓSTATA. SOMENTE PARA USO	VIDAFIA ANVISA	R\$ 12.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



	PROFISSIONAL EM DIAGNÓSTICO). 20 (VINTE) TESTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TROPONINA DESCRITIVO: TESTE QUANTITATIVO PARA IMUNODETECÇÃO POR FLUORESCÊNCIA DA TROPONINA I (CTNI). ESTE TESTE É UTILIZADO NO AUXÍLIO DO DIAGNÓSTICO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO. SOMENTE PARA USO PROFISSIONAL EM DIAGNÓSTICO IN VITRO.) 100 (CEM) UNIDADES DE AGULHAS PARA COLETA A VÁCUO 25 X 08. 10 (DEZ) UNIDADES DE ADAPTADOR PARA COLETA A VÁCUO. 500 (QUINHENTOS) UNIDADES DE CURATIVO ADULTO. 01 (UM) UNIDADE DE GARROTE COM TRAVA ADULTO. 200 (DUZENTOS) UNIDADES DE ÁLCOOL SWAB. 01 (UM) UNIDADE DE GRADE PARA 12 TUBOS. 100 (CEM) UNIDADES DE TUBO PARA COLETA A VÁCUO EDTA. 100 (CEM) UNIDADES DE TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM GEL. 1000 (MIL) UNIDADES DE PONTEIRA 100 A 1000 UL. 1000 (MIL) UNIDADE DE PONTEIRA 5 A 200 UL.	
VALOR TOTAL		R\$ 12.800,00

3. VALIDADE, VIGÊNCIA DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2022, a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

5. DA ENTREGA:

5.1.A entrega da mercadoria será única, devendo o licitante vencedor, providenciar o fornecimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias, na Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, na Rua Ataliba Pereira, 99, Bairro Centro, Buenópolis/MG, sem nenhum ônus para o Município.

5.2.Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com a mercadoria.

5.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT vigentes.

5.6. Os pagamentos serão realizados mediante o efetivo fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

5.7. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeiro ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

5.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

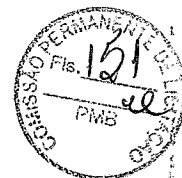
06. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1.A entrega da mercadoria será única, devendo o licitante vencedor, providenciar o fornecimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias, na Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, na Rua Ataliba Pereira, 99, Bairro Centro, Buenópolis/MG, sem nenhum ônus para o Município.

6.2. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

6.3.A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com a mercadoria.

6.4.A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



CLAUSULASÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Solicitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1.A CONTRATADA SE OBRIGA A:

8.1.2. Entregar o produto conforme especificações do ANEXO X – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser o produto fornecido comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado.

8.1.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8.1.4. O Prazo de entrega do produto deverá ser no prazo máximo de até 10 (dez) dias de acordo com o pedido e recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras.

8.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita aquisição, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à PMB/MG.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da aquisição, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à PMB/MG comprovante de quitação com os órgãos competentes.

8.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a entrega do produto.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal De Buenópolis/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor requisitante.

8.1.9. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da aquisição.

8.1.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da PMB/MG.

8.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contatos da comunicação formal desta Administração, o(s) itens cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.1.12. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

8.1.13. Cumprir com as demais obrigações dispostas no edital e termo de referência.

8.1.14. Os produtos deverão possuir registro na ANVISA, ressalvados aqueles que sejam dispensados desta obrigação.

8.2. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

8.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.636/93.

8.2.3. Fiscalizar e acompanhar o andamento da entrega do produto prestado pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual.

8.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto da licitação.

8.2.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. A Contratada deixando de entregar o documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Mirabela/MG e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Mirabela, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Mirabela, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

10.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto 10.024/2019, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada ao contrato, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buenópolis/MG, 27 de outubro de 2022

NATALIA DE
OLIVEIRA
CAMPOS:104355286
37
Assinado de forma digital
por NATALIA DE OLIVEIRA
CAMPOS:10435528637
Dados: 2022.10.25
16:26:40 -03'00'

Célio Santana
Prefeito Municipal

SHL – SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA

Testemunhas:

CPF nº:

040.664.526-41

CPF:

277169296-15